

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**FUNDO DE GARANTIA DOS DEPÓSITOS E LETRAS IMOBILIÁRIAS - FGDLI**  
**BALANÇO PATRIMONIAL - EM 31 DE DEZEMBRO**  
(EM MILHARES DE REAIS)

<b>A T I V O</b>	<b>2004</b>	<b>2003</b>	<b>P A S S I V O</b>	<b>2004</b>	<b>2003</b>
<b>CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.659.302</b>	<b>1.577.193</b>	<b>CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>23.840</b>	<b>22.349</b>
- Disponível no Banco Central	3	1	- Obrigações com Receptores de Poupança e Letras Imobiliárias	18.713	17.315
- Aplicação em Títulos Públicos Federais - Compromissadas (Nota 4)	444.070	382.219	- Obrigações p/ Letras Imobiliárias Vinculadas a Empréstimos Externos	3.609	3.544
- Cédulas Hipotecárias	77.331	96.646	- Obrigações com Poupadores	1.407	1.381
- Créditos com o FCVS (Nota 5)	540.208	514.775	- Obrigações com Investidores	111	109
- Créditos com o FGTS	-	63			
- Créditos com Instituições em Liquidação Extrajudicial (Nota 6)	535.700	526.142			
- Créditos com Repassadoras (Nota 7)	2.192.136	2.037.625	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.635.462</b>	<b>1.554.844</b>
- (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa) (Nota 7)	(2.130.146)	(1.980.278)	- Resultados Acumulados	1.635.462	1.554.844
<b>TOTAL</b>	<b>1.659.302</b>	<b>1.577.193</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.659.302</b>	<b>1.577.193</b>

(As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras)

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**  
(EM MILHARES DE REAIS)

	<b>2º Sem/2004</b>	<b>2º Sem/2003</b>	<b>Exercício/2004</b>	<b>Exercício/2003</b>
<b>RECEITAS</b>	<b>170.767</b>	<b>244.483</b>	<b>523.528</b>	<b>568.932</b>
- Juros e Atualização Monetária	134.822	201.738	301.785	401.647
- Rendimentos de Aplicações em Títulos Públicos Federais	31.530	34.484	59.287	69.396
- Ajuste a Valor Presente	4.410	4.255	162.449	5.190
- Reversão de Provisões	-	3.989	-	92.676
- Outras Receitas	5	17	7	23
<b>DESPESAS</b>	<b>(113.003)</b>	<b>(191.277)</b>	<b>(442.910)</b>	<b>(339.956)</b>
- Ajuste a Valor Presente (Nota 5)	(33.118)	(37.040)	(68.461)	(69.965)
- Constituição e Correção Monetária de Provisões	(77.012)	(130.911)	(149.868)	(234.055)
- Anulação de Receitas de Exercícios Anteriores	(1.760)	(18.331)	(222.486)	(29.451)
- Outras Despesas	(1.113)	(4.995)	(2.095)	(6.485)
<b>RESULTADO</b>	<b>57.764</b>	<b>53.206</b>	<b>80.618</b>	<b>228.976</b>

(As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras)

### **Nota 1 - O FGDLI E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Criado pela Resolução 3/67, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação - BNH, o Fundo de Garantia dos Depósitos e Letras Imobiliárias - FGDLI teve sua administração atribuída ao Banco Central por força do Decreto-Lei 2.291/86 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN 1.219/86.

O FGDLI foi instituído com a finalidade de garantir os depósitos de poupança (exceto poupança rural) e letras imobiliárias, nas modalidades, condições e valores fixados pelo CMN, contra riscos de insolvência das instituições captadoras.

Por meio da Resolução CMN 2.211/95, foi regulamentado o Fundo Garantidor de Créditos - FGC, entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismos de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras.

A Resolução CMN 2.197/95, que autorizou a criação do Fundo acima e determinou a transferência do patrimônio do FGDLI para o FGC, foi, posteriormente, suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.398/96. Entretanto, o Despacho do STF 90.241/2003, de 3 de dezembro de 2003, tornou sem efeito a referida liminar, permitindo, assim, a retomada do processo de transferência dos ativos do Fundo ao FGC.

### **Nota 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

As demonstrações financeiras devem ser elaboradas de acordo com os mesmos padrões contábeis aplicados ao Bacen. Conforme o Voto CMN 53/2002, o Bacen encontra-se em processo de adaptação às normas do IFRS, estando previsto o início desse processo na contabilidade do FGDLI para o 2º semestre de 2005.

A divulgação das demonstrações financeiras do FGDLI é efetuada pela internet ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

### **Nota 3 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS**

#### **a) Regime contábil**

O regime contábil para apropriação de receitas e despesas é o de competência. Receitas e despesas decorrentes de mudanças de estimativas ou alterações nas políticas contábeis são reconhecidas no resultado do exercício em que tais mudanças ocorrem.

#### **b) Avaliação de ativos**

Os créditos com o FCVS são avaliados pela média das negociações de títulos CVSA ocorridas no período de janeiro a novembro de 2004.

Os demais ativos financeiros sem adequada liquidez estão avaliados pelo fluxo ajustado a valor presente, sendo os indexados a índices de preços ou à Taxa Referencial - TR descontados pelas taxas praticadas no mercado secundário de títulos de emissão do Tesouro Nacional de características semelhantes, ponderadas pelas quantidades negociadas.

#### **c) Provisões para crédito de liquidação duvidosa**

Quando o crédito for julgado de difícil recebimento, é constituída provisão pelo valor correspondente à diferença entre o valor contábil e aquele considerado passível de ser recebido.

Assim, as provisões relativas aos créditos com as instituições em liquidação extrajudicial são constituídas em função da diferença entre o valor da operação e o valor dos ativos totais dessas instituições, avaliados sempre que possível pelo valor de mercado, levando-se em consideração a posição do FGDLI na ordem de preferência para o recebimento daqueles ativos.

**d) Imunidade tributária**

De acordo com o previsto na Constituição Federal brasileira, o FGDLI possui imunidade quanto à cobrança de impostos sobre seu patrimônio e sobre as rendas e serviços relacionados às suas atividades. Entretanto, está obrigado a efetuar retenções de impostos referentes aos pagamentos de serviços prestados por terceiros e sujeito ao pagamento de taxas e outras contribuições.

**e) Resultado**

O resultado apurado no período é incorporado ao Patrimônio Líquido.

**Nota 4 - APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS - COMPROMISSADAS**

As disponibilidades do FGDLI são aplicadas em operações compromissadas, registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, de títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

**Nota 5 - CRÉDITOS COM FCVS**

O FGDLI mantém em seu ativo créditos a receber com o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, correspondentes a contratos adquiridos de terceiros. Esses créditos são administrados pelas instituições cedentes, que estão conduzindo o processo de habilitação destes perante o FCVS, administrado pela Caixa Econômica Federal - CEF, a fim de possibilitar a sua securitização. Tais créditos estão ajustados a valor presente, e o Banco Central vem acompanhando o processo na CEF e nas instituições cedentes com o objetivo de verificar a necessidade de efetuar provisão para eventuais perdas.

**Nota 6 - CRÉDITOS COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO**

	<u>31.12.2004</u>	<u>31.12.2003</u>
	Saldo	Saldo
B. Econômico - Em liquidação extrajudicial	517.044	507.819
B. Mercantil - Em liquidação extrajudicial	18.656	18.323
<b>TOTAL</b>	<b><u>535.700</u></b>	<b><u>526.142</u></b>

Esses créditos refletem a dívida na data do balanço, sem prejuízo dos ajustes, correções e mutações determinadas pelas leis em vigor, inclusive quanto a contingências e fatos supervenientes que, por suas características operacionais, apresentam defasagem nas informações para registro. Os referidos créditos são reajustados pelos índices legais e estão provisionados conforme **Nota 3.c**.

**Nota 7 - CRÉDITOS COM REPASSADORAS**

Referem-se a créditos concedidos a Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimos que, por determinação do CMN, posteriormente foram transformadas em repassadoras de recursos do BNH. A maior parte desses créditos encontra-se provisionada de acordo com os critérios descritos na **Nota 3.c**, tendo em vista a incerteza quanto ao seu recebimento.

**Nota 8 - OUTRAS INFORMAÇÕES**

O FGDLI possui um passivo potencial junto à Caixa Econômica Federal decorrente do "Protocolo de Cumprimento do Projeto de Consolidação e Encontro de Contas dos Débitos do FGDLI com a CEF e dessa com o Banco Central". Com base nesse documento e mediante instrumentos contratuais específicos, o FGDLI transferiu créditos perante instituições financeiras liquidandas e repassadoras como forma de amortizar a dívida do Fundo com a Caixa.

Em parte desses contratos de cessão restou assegurada à Caixa a substituição ou a complementação dos créditos que não preenchessem, total ou parcialmente, os pré-requisitos estipulados

contratualmente para o seu recebimento. Nessas situações, e na hipótese de as instituições financeiras, liquidandas ou repassadoras, não atenderem às exigências de complementação ou substituição do crédito, o valor correspondente retornaria à condição de dívida do FGDLI com a CEF e aquelas instituições retornariam à condição de devedoras perante o FGDLI no mesmo montante.

Baseado nesse entendimento, a CEF e a Empresa Gestora de Recursos – Emgea (também credora potencial do FGDLI, por ter adquirido créditos da CEF) efetuaram um pedido de quitação de débitos potenciais no valor de R\$1.006.000 e R\$1.712.000, respectivamente.

Enquanto a transferência dos recursos do FGDLI ao FGC, determinada pela Resolução 2.197/95, não se efetive, o Banco Central é o responsável pela conservação e administração de seu patrimônio, podendo e devendo honrar compromissos de responsabilidade do FGDLI, tais como o pagamento de dívidas exigíveis, desde que líquidas e certas. Entretanto, não lhe é facultado analisar pleitos que importem, por exemplo, investigação da existência do crédito, análise do implemento de condições e discussão sobre valores ou índices devidos.

Sendo assim, a discussão sobre a existência do referido passivo do FGDLI com a CEF e com a Emgea, por envolver o cumprimento de obrigações ilíquidas, incertas ou de natureza contenciosa, é da competência do FGC, atual titular do patrimônio em apreço.

**José Irenaldo Leite de Ataíde**

Chefe do Departamento de Liquidações Extrajudiciais

**Jefferson Moreira**

Chefe do Departamento de Administração Financeira  
Contador CRC-DF 7.333

# Parecer dos auditores independentes

Ao

Administrador do Fundo de Garantia dos Depósitos e Letras Imobiliárias (FGDLI)

(Administrado pelo Banco Central do Brasil )

Brasília - DF

1. Examinamos o balanço patrimonial do Fundo de Garantia dos Depósitos e Letras Imobiliárias (FGDLI) levantado em 31 de dezembro de 2004 e a respectiva demonstração do resultado, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras das instituições financeiras em liquidação, com as quais o FGDLI detém créditos a receber, cujo saldo em 31 de dezembro de 2004 totaliza R\$ 535.700 mil, foram examinadas por outros auditores independentes. A avaliação efetuada pela administração do FGDLI concluiu que não há necessidade de constituir provisão para perdas dos referidos créditos. Essa avaliação baseia-se na apuração do ativo líquido das instituições em liquidação após dedução dos passivos preferenciais, obtidos das demonstrações financeiras das instituições em liquidação. Nossa opinião quanto aos referidos créditos a receber está baseada nas opiniões daqueles auditores sobre as demonstrações financeiras utilizadas como base para o seu cálculo (Nota Explicativa nº 3c).
2. Exceto pelo assunto mencionado no parágrafo seguinte, nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 8, o FGDLI cedeu créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), correspondentes a contratos habitacionais originados por terceiros. Parte desses créditos cedidos está sendo objeto de pedido de ressarcimento, com base no contrato de cessão, que estabelece esse procedimento em caso de inabilitação dos referidos créditos pela administração do FCVS. Adicionalmente, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5, o FGDLI possui registrados em seu ativo créditos da mesma natureza daqueles cedidos. A realização dos créditos a receber do FCVS e do pagamento do valor reclamando no citado pedido ressarcimento depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. Conseqüentemente, há sempre o risco de que os créditos não sejam reconhecidos pelo FCVS, ensejando, assim, a ocorrência de prejuízo, caso o originador do crédito (agente financeiro que concedeu o financiamento imobiliário) não reembolse o detentor atual do crédito. Nenhuma provisão para cobertura de eventuais perdas que decorram dessa situação descrita foi registrada.

4. Em nossa opinião, com base em nossos exames e no parecer de outros auditores independentes, conforme mencionado no parágrafo 1 e, exceto pelos eventuais efeitos decorrentes do assunto mencionado no parágrafos 3 as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Garantia dos Depósitos e Letras Imobiliárias (FGDLI) em 31 de dezembro de 2004 e o resultado de suas operações, correspondente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
5. Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 1, por meio da Resolução nº 2.211/95 do Banco Central do Brasil, foi instituído o Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e de acordo com a Resolução nº 2.197/95, o patrimônio do FGDLI deveria ser transferido ao FGC. Entretanto, por força de liminar concedida pelo Superior Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.398/96, a referida transferência foi suspensa enquanto se aguardava o julgamento do mérito da questão. Em 3 de dezembro de 2003, o Despacho do STF nº 90.241/2003 tornou sem efeito a mencionada liminar, permitindo, assim, a retomada do processo de transferência, que deverá ocorrer após a aprovação entre as partes da transferência do patrimônio do Fundo. As demonstrações financeiras do FGDLI foram preparadas no pressuposto da continuidade normal das atividades do Fundo, conseqüentemente não incluem quaisquer ajustes às contas patrimoniais que poderiam ser requeridos na transferência de seu patrimônio.
6. As demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2003, apresentadas para fins de comparação, foram por nós examinadas e nosso parecer, datado de 5 de março de 2004, foi emitido sem ressalvas e com ênfase relacionada ao assunto descrito no parágrafo 5.

7 de março de 2005



KPMG Auditores Independentes  
CRC SP014428/O-6-F-DF

Francesco Luigi Celso  
Contador CRC SP175348/O-5-S-DF